



CONTRATO CLC 108/2025

Contrato de atração artístico-cultural para compor a programação de eventos solenes realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Silvia Regina Teixeira, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2558, e-mail gsse@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Evandro Carlos dos Santos, Diretor Legislativo.

CONTRATADA: Silvia Regina Teixeira, inscrita no CNPJ sob o nº 40.893.256/0001-90, com sede na Rua Bela Vista, Nº 251, bairro São Cristóvão, Criciúma/SC, CEP 88.802-560, telefone (48) 99904-1572, e-mail silviamastrina@icloud.com, representada neste ato pela Senhora Silvia Regina Teixeira, cujos dados cadastrais constam da documentação presente no Processo nº 25.0.000021385-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a de atração artístico-cultural para compor a programação de eventos solenes realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme cronograma a seguir:

Data	Evento	Valor por evento
09/07/2025	Evento Centro de Apoio às Câmaras Municipais - CEAC	R\$ 20.500,00
29/10/2025	Dia do Servidor Público	R\$ 20.500,00
06/11/2025	Sessão Solene em Criciúma - Aniversário da Cidade	R\$ 10.680,00

17/11/2025	Sessão Solene - Comenda do Legislativo	R\$ 20.500,00
24/11/2025	Sessão Especial de 20 anos da APAE	R\$ 20.500,00
15/12/2025	Evento de Natal na ALESC	R\$ 20.500,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Inexigibilidade Licitação CLC 126 (1802367); e

1.2.2. O Documento de Oficialização de Demanda - DOD 1730429 e Termo de Referência 1794622

CLÁUSULA SEGUNDA

FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos Atos da Mesa nºs 149/2020, 195/2020 e 257/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 113.180,00 (cento e treze mil cento e oitenta reais), sendo que o pagamento será realizado após cada apresentação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, hospedagem, alimentação outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço é fixo e irredutível.

4.4. O pagamento poderá sofrer glosa, caso o CONTRATADO, por sua culpa, não cumprir a carga horária contratada.

4.4.1. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.5. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pelo CONTRATADO, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite da Nota Fiscal.

4.5.1. A conta corrente indicada deverá ser de titularidade do CONTRATADO.

4.6. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

4.7. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

4.9. A CONTRATANTE deduzirá do valor da Nota Fiscal de Serviço o valor referente ao Imposto de Renda e o ISS em conformidade com a alíquota vigente, adequando-se, contudo, ao que for determinado pela legislação.

4.10. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, após cada serviço, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, que serão devidamente atestados por servidor designado pela Alesc.

4.11. O pagamento será realizado após cada apresentação.

4.12. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto do contrato.

4.13. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

4.14. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

4.15. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

4.16. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4.17. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.18. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

4.19. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

4.20. As despesas do presente contrato correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001119 - Sessões e audiências públicas fora da sede do Poder; e Natureza da Despesa 33.90.39.23 - Festividades, Homenagens e Recepção.

CLÁUSULA QUINTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os eventos objeto do presente contrato serão realizados nas datas e localidades previstas na tabela do item 1.1, a qual poderá ser alterada pela contratante, com antecedência razoável, a fim de possibilitar o adequado planejamento e execução por parte da contratada.

5.2. Os apontamentos constantes do Projeto deverão ser integralmente cumpridos, podendo, no entanto, sofrer alterações.

5.2.1. Eventuais alterações nas datas dos eventos deverão ser formalizadas por meio de apostilamento ao contrato, incumbindo à gestão contratual comunicar o contratado.

5.3. É vedada a transferência dos direitos e obrigações impostas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir o que lhe cabe do proposto no Projeto e no Documento de Oficialização de Demanda (DOD) citado no item 1.2.2. deste contrato;

6.2. Responsabilizar-se pela efetivação do objeto do contrato, notadamente quanto ao cumprimento do horário para o início dos eventos;

6.2.1. Disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução das apresentações, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica e artística dos serviços prestados.

6.3. Dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste contrato;

6.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;

6.5. Não incluir ou retirar participante sem autorização da ALESC;

- 6.6. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;
- 6.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.13. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 7.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.5. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- 7.6. Disponibilizar o espaço para a realização dos eventos;
- 7.7. Providenciar as inscrições, a recepção e o credenciamento dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de servidores designados, cujas competências são aquelas previstas no Ato da Mesa nº 317/2020.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES E RESCISÃO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem anterior.

Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem anterior.
---------------	--	--

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.6. Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

9.7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

9.8. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM

10.1. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. As partes seguirão as instruções relacionadas ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possam causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.3. O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a captar, registrar e utilizar sua imagem, por meio de fotografias e/ou vídeos. Autoriza, ainda, sua reprodução, edição, adaptação e publicação em materiais impressos, eletrônicos, digitais e em todos os meios de divulgação disponíveis, incluindo, mas não se limitando, redes sociais, *web sites*, catálogos, apresentações, publicidades e outros meios de comunicação.

10.4. O CONTRATADO também autoriza o uso de depoimentos por ele concedidos à CONTRATANTE, relacionados com sua experiência, concordando que poderão ser utilizados, reproduzidos e divulgados nos mesmos meios mencionados no item anterior, bem como em campanhas publicitárias, materiais promocionais e institucionais.

CLÁUSULA ONZE

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

11.2. O CONTRATADO declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

11.3. O CONTRATADO, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11.5. O CONTRATADO declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11.6. O CONTRATADO compromete-se a notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DOZE

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E DA RESPONSABILIDADE PELA OPINIÃO

12.1. O CONTRATADO declara que não possui nenhum vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, estando apto para prestar os serviços.

12.2. O CONTRATADO reconhece e concorda que todas as opiniões expressas durante o evento são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não será responsável por qualquer opinião ou fala do CONTRATADO.

12.3. O CONTRATADO concorda em isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de reclamações, ações judiciais, danos, custos ou despesas relacionadas às opiniões expressas durante o evento.

CLÁUSULA TREZE

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente

CONTRATANTE:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA (ALESC)

CONTRATADO:
Silvia Regina Teixeira

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Silvia Regina Teixeira
Representante Legal

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO CARLOS DOS SANTOS, Diretor Legislativo**, em 07/07/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 07/07/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA REGINA TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1802545** e o código CRC **6F2663FC**.